

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CREDORES INDEPENDENTES DA APEX E RHINO

(MINUTA — sujeita a aprovação e eventuais ajustes na Assembleia Geral de Constituição)

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE CREDORES INDEPENDENTES DA APEX E RHINO, também designada pela sigla "ACI Apex/Rhino" (doravante "Associação"), é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, em especial os artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º A Associação tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo instalar núcleos, representações ou escritórios em outras localidades, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II — DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação tem por finalidade:

I – congregar investidores e credores, pessoas físicas e jurídicas, com posições relacionadas à Apex Partners, à Rhino Securitizadora e a fundos e produtos a elas relacionados;

II – promover a troca de informações entre os associados acerca da situação das referidas empresas, de seus processos judiciais e administrativos, e dos direitos e créditos envolvidos;

III – representar, nos limites de mandato específico outorgado por cada associado, os interesses coletivos dos associados perante órgãos administrativos, judiciais, arbitrais ou extrajudiciais, quando e na forma deliberada pela Assembleia Geral;

IV – acompanhar o processo de recuperação judicial e quaisquer outros procedimentos relacionados à Apex Partners e à Rhino Securitizadora, com vistas à preservação e defesa dos direitos dos associados;

V – contratar, quando deliberado pela Assembleia Geral, assessoria jurídica, contábil, financeira ou técnica de interesse comum dos associados, com rateio de custos na forma que vier a ser aprovada;

VI – organizar reuniões, fóruns, palestras e demais eventos de caráter informativo e organizacional;

VII – praticar todos os demais atos necessários à realização de seus fins, desde que não contrariem a lei ou este Estatuto.

Parágrafo único. A Associação não constitui Comitê de Credores nos termos da Lei nº 11.101/2005, nem Assembleia Geral de Credores ou de Debenturistas, e sua atuação não substitui nem prejudica o exercício individual, por qualquer associado, de seus direitos e faculdades processuais.

CAPÍTULO III — DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Podem associar-se pessoas físicas e jurídicas que comprovem posição de investidor ou credor relacionada à Apex Partners, à Rhino Securitizadora ou a fundos e produtos a elas relacionados, mediante requerimento de admissão dirigido à Diretoria, instruído com a documentação comprobatória pertinente.

Art. 5º São categorias de associados: (I) Fundadores — os que firmarem a Ata da Assembleia Geral de Constituição; (II) Efetivos — os admitidos posteriormente, em situação regular perante a Associação.

Art. 6º São direitos dos associados: participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto; votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; propor iniciativas e requerer esclarecimentos à Diretoria; ter acesso, na forma regulamentada, às informações e documentos de interesse coletivo.

Art. 7º São deveres dos associados: cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; contribuir, quando e na forma deliberada, para o custeio das atividades comuns; agir de boa-fé e zelar pelo bom nome da Associação; comunicar à Diretoria qualquer alteração relevante em sua posição de credor ou investidor.

Art. 8º Perde a qualidade de associado quem: solicitar seu desligamento; deixar de atender aos requisitos de admissão; for excluído por deliberação da Assembleia Geral, mediante processo que assegure direito de defesa, nas hipóteses de violação grave a este Estatuto.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, na forma do art. 53 do Código Civil.

CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da Associação: I – a Assembleia Geral; II – a Diretoria; III – o Conselho Fiscal.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe privativamente:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas da Diretoria;

III – alterar o Estatuto;

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação;

V – deliberar sobre filiações, contratação de assessoria comum e demais matérias de interesse coletivo que lhe sejam submetidas.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas e do relatório anual da Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por comunicação aos associados via e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico cadastrado, indicando data, horário, local (ou meio telemático) e ordem do dia.

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum qualificado.

Art. 14. Para deliberar sobre destituição de administradores e sobre alteração do Estatuto, exige-se deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil; para a dissolução da Associação, exige-se aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Seção II — Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta, no mínimo, pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 16. Compete à Diretoria: representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; executar as deliberações da Assembleia Geral; administrar o patrimônio da Associação; elaborar o relatório e a prestação de contas anuais; convocar as Assembleias Gerais; admitir associados, na forma deste Estatuto.

Art. 17. Compete ao Presidente: representar a Associação; presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais; assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos que envolvam responsabilidade financeira; praticar os demais atos de gestão ordinária.

Art. 18. Nas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Seção III — Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria, tem por atribuição fiscalizar a gestão financeira e contábil da Associação e emitir parecer sobre as contas anuais.

CAPÍTULO V — DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 20. Constituem receitas da Associação: contribuições dos associados, quando e na forma deliberada pela Assembleia Geral; doações, contribuições voluntárias e patrocínios; e outras receitas eventuais compatíveis com seus fins.

Art. 21. A Associação não distribui, entre associados, conselheiros, diretores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI — DA DISSOLUÇÃO

Art. 22. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum do art. 14 deste Estatuto.

Art. 23. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente, após o pagamento das obrigações, será destinado a entidade sem fins lucrativos de finalidade congênere, a ser indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Fica instituída, para o período compreendido entre a data de constituição da Associação e a realização da Assembleia Geral de eleição da Diretoria definitiva — a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da constituição —, uma Diretoria Provisória, cuja composição consta da Ata da Assembleia Geral de Constituição, parte integrante deste Estatuto.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 26. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição.

Vitória/ES, XXXXX.

Presidente dos trabalhos da Assembleia Geral de Constituição

Secretário dos trabalhos da Assembleia Geral de Constituição